

**LEI MUNICIPAL 3200, DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

**Suspende temporariamente o prazo previsto no artigo 18, da Lei nº 2.668, de 09 de março de 2010, que regulamenta o transporte de passageiros através de motocicletas no município de Araguaína.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

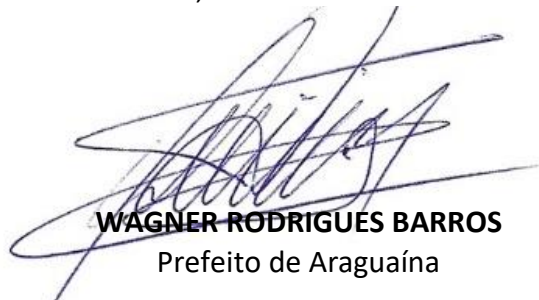
**Art. 1º** Fica suspenso por 2 (dois) anos, o prazo para substituição de veículos conforme previsto no art. 18 da Lei nº 2668, de 09 de março de 2010, que regulamenta o transporte de passageiros através de motocicletas no município de Araguaína.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo aplica-se apenas aos veículos devidamente credenciados.

**Art. 2º** A suspensão do prazo previsto no art. 1º desta Lei não se aplica à vistoria periódica realizada pela Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito (ASTT), que avaliará o estado de conservação do veículo, podendo vetá-lo somente nos casos em que o veículo não apresente condições necessárias para o exercício da atividade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2021.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína